



## DECISÃO Nº 142, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.209(b) do RBAC nº 154 Emenda nº 03 para o Aeródromo de Comandatuba (SBTC).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o "Estudo Aeronáutico - Análise do risco de *undershoot* e *overrun* no aeroporto de Comandatuba (Una)", anexo ao OF/GTDA/nº 112/2018, de 20 de julho de 2018, que fundamenta a isenção do cumprimento de requisitos do parágrafo 154.209 do RBAC nº 154; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.101935/2015-31, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado da Bahia, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.209(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154) Emenda nº 03, devido à existência de uma Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) com comprimento de 120 (cento e vinte) metros a partir da extremidade da faixa de pista na área anterior à cabeceira 20 da pista de pouso e decolagem do Aeródromo de Comandatuba (SBTC).

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada à proibição de operações de pouso ou decolagem na pista (RWY) 02 por aeronaves de código 3 ou 4.

Art. 2º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2295706** e o código CRC **E98D7974**.